



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - 290 - 2025 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BAHIA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 116/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 291/2025 - CONTRATO N.º. 291/2025

### CONTRATOS

---

- CONTRATO N.º. 266.10/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 266/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º. 105/2025 - CREDENCIAMENTO N.º. 018/2025 - CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 059-2025

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO - 09/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 09/2025
- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO - 15/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 15/2025
- DISTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 18/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 18/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 18/2025

### LEILÕES

---

- AVISO DE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2025 - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, POR MEIO DA COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, REALIZARÁ LEILÃO PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 10H.
- EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N.º 001/2025 - O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, POR MEIO DA COMISSÃO DE LEILÃO E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, REALIZARÁ LEILÃO PÚBLICO EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E VEÍCULOS INSERVÍVEIS, NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 10H.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO N.º 290 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA BAHIA, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM CÓDIGO DO COBRADE 1.4.1.1.0, SEUS REFLEXOS, OCASIONANDO NA CIDADE E NA ZONA RURAL, PREJUÍZOS PÚBLICOS DE GRANDE REPERCUSSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município, e assim como amparado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

**CONSIDERANDO** que o Município permanece sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média, afetando a produção agrícola de toda zona rural, causando prejuízos consideráveis até o presente momento, localizado no território do município de Bom Jesus da Lapa Bahia,

**CONSIDERANDO** que nos últimos anos o município de Bom Jesus da Lapa Bahia, vem sofrendo com a escassez hídrica principalmente nas comunidades rurais, onde os principais mananciais responsáveis pelo abastecimento de água à população estão exaurindo, dentre outros que já exauriram;

**CONSIDERANDO** que as chuvas registradas e más distribuídas no Município de Bom Jesus da Lapa - BA, foram insuficientes para atender a demanda da população sendo necessário o abastecimento de água através de carros pipa do município e da Operação Carro Pipa Federal – OCP do Exército Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal não mede esforços para amenizar o sofrimento da população e, que no momento atual não dispõe de aporte financeiro suficiente para garantir que a população receba água através de carros pipa. Dessa forma, o município necessita dar continuidade do Programa Operação Carro Pipa Federal - OCP, do Exército Brasileiro, que distribui água através de pipas nas localidades rurais atingidas pela estiagem aqui relatada;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos estimados: prejuízos humanos significativos, incluindo dificuldades no acesso à água potável para consumo, danos materiais expressivos nas estruturas agrícolas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



habitacionais, além de impactos ambientais substanciais decorrentes da estiagem prolongada, afetando a economia local e a subsistência das famílias

**CONSIDERANDO** o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Executivo Municipal a decretação da situação de emergência, bem como submeter tal expediente para análise e reconhecimento do Governo Estadual e da União;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º da Portaria nº260/2022, que à intensidade dos desastres de Estiagem código do COBRADE 1.4.1.1.0, período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade, em que a perda de umidade do solo é superior a sua reposição, e está classificam-se no Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022-MDR.

**Art. 2.º** - Autoriza-se mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Bom Jesus da Lapa Bahia, para atividades que tenham como finalidade a minimização dos efeitos de estiagem prolongada.

**Art. 3.º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de reposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



**Art. 4.º** - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5.º** - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6.º** - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de setembro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal

**Vilmar Fernandes Alves**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 116/2025**  
**Processo Administrativo N.º 291/2025 - Contrato N.º 291/2025**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208 Centro em Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

**Contratada:** **ELZA MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF/MF **867.094.295-04**, residente e domiciliada na Avenida Estácio de Sá, nº 253, Bairro Nova Brasília em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

**Objeto:** Locação de Imóvel para Atender às Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, Município de Bom Jesus da Lapa-Bahia, para Instalações e Funcionamento do CRAS-Centro de Referência em Assistência Social, Bairro Cavanhada.

**Valor Global Anual:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Fundamento Legal** – Lei nº 14.133/21. Artigo 74 Inciso V

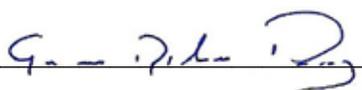
**Unidade Orçamentária:** 0505 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Projeto Atividade:** 08.244.5.2.030 – Gestão das Atividades da Assistência Social

**Elemento:** 3.3.90.36.00.– 1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Elemento:** 3.3.90.36.00 – 1660 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

**Vigência:** 08/09/2025 a 31/12/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



### RESUMO DE CONTRATO

#### CRENCIAMENTO Nº 018/2025

**CONTRATO Nº 266.10/2025** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Credenciamento para Locação de Veículos com Motorista Destinados à Prestação de Serviços ao Município de Bom Jesus da Lapa/BA, sendo CONTRATADO: a empresa JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.511.870/0001-82, com o valor mensal proposto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o importe de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com vigência de 05/09/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 05/09/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 266/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 105/2025**  
**CREDENCIAMENTO Nº. 018/2025**  
**CONTRATO Nº. 266.10/2025**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, por Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Góes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 62.511.870/0001-82, situada na Rua Vitalina Maria de Jesus, Faixa A, S/N bairro São Miguel na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATADO (A), neste ato representado por João Batista do Nascimento, portador do CPF nº.317.213.035-53, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 105/2025 - Credenciamento nº. 018/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 266/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 266/2025- CREDENCIAMENTO Nº. 018/2025 - Inexigibilidade nº. 105/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o mensal valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme planilha anexa ao contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
 CNPJ: 14.105.183/0001-14



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	01	<p>Locação de caminhão pipa mínimo 10 mil litros, em perfeito estado de conservação, higienização e funcionamento, motorista habilitado (categoria compatível, conforme legislação vigente), em conformidade com as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), do CONTRAN e demais exigências legais.</p> <p><b>COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE</b></p>	MENSAL	4	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, desde que:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos

Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS**

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

**Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

**Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
- 15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - Ba, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Bom Jesus de Lapa - Ba, 05 de setembro de 2025.

**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**JOAO BATISTA DO NASCIMENTO**

CNPJ: 62.511.870/0001-82

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 059/2025

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **ROCHA E ARAUJO PRODUÇÕES LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.183/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **EURES RIBEIRO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 7.501.733-43, residente e domiciliado na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ROCHA E ARAUJO PRODUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.698.605/0001-78, com sede na Avenida Almirante Beirutti, nº 266, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, através de seu Representante Legal o Sr. José da Rocha Filho, portador da Carteira de Identidade nº 05.898.891-25 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.522.875-49, adiante denominada **CONTRATADA**, com base no art. 124, I, “b” e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021, resolve aditar o Contrato nº 059/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para aquisição de uniformes gerais para as Secretarias do Município de Bom Jesus da Lapa.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditivado o contrato em epígrafe, a fim de acrescer seu VALOR em 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base de cálculo o valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O reajuste do valor do Contrato Administrativo nº 059/2025, Pregão Eletrônico nº 021/2025, será de: R\$ 57.125,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais). Desta maneira, o valor global do contrato de prestação de serviço que correspondia a: R\$228.500,00 (duzentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), passará a ser de: R\$285.625,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** A dotação orçamentária é a seguinte:

**Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

**Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



**Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141- GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PUBLICA.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

**Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

**Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**

**Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

**Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**

**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

**Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

**Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

**Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

**SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA  
Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE  
PIDEMIOLOGIA E DE DOENÇA  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO  
PSICOSSOCIAL  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU  
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –  
UPA  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE  
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL  
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo  
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo  
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de setembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**EURES RIBEIRO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**ROCHA E ARAUJO PRODUÇÕES LTDA**  
CNPJ nº 21.698.605/0001-78

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **DISTRATO ADMINISTRATIVO**

*Contrato 09/2025*

*Processo Administrativo – 09/2025*

*Inexigibilidade n° 09/2025*

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, RG 07.501.733-43 SSP/BA e CPF 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, n° 473 Bairro Parque Verde em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADA: ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 04358373 38 SSP/BA e do CPF n° 577.774.115-00, residente e domiciliada na Rua Edson Queiroz, n° 40, CEP 47.600-000 Bairro Maravilha em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

### **DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato administrativo n° 04/2025, celebrado em 07 de janeiro de 2025, referente ao processo de Inexigibilidade n° 09/2025 do Processo Administrativo n°. 09/2025.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato n° 09/2025, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 04/09/2025.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 04 de setembro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA**  
RG 04358373 38 SSP/BA e CPF 577.774.115-00  
Distratada

### TESTEMUNHAS:

---

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **DISTRATO ADMINISTRATIVO**

*Contrato 15/2025*

*Processo Administrativo – 15/2025*

*Inexigibilidade nº 15/2025*

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, RG 07.501.733-43 SSP/BA e CPF 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 Bairro Parque Verde em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADA: ELISETE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG 6030397 SSP/BA e do CPF nº 689.568.435-20, residente e domiciliada na Rua Vila Maria, nº768, CEP 46.470-000 Bairro Vila Maria em Riacho de Santana-Bahia.

### **DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 15/2025, celebrado em 08 de janeiro de 2025, referente ao processo de Inexigibilidade nº 15/2025 do Processo Administrativo nº. 15/2025.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 15/2025, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 04/09/2025.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 04 de setembro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**ELISETE MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

RG 6030397 SSP/BA e CPF 689.568.435-20

Distratada

### TESTEMUNHAS:

---

---





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



## **DISTRATO ADMINISTRATIVO**

*Contrato 18/2025 –  
Processo Administrativo – 18/2025  
Inexigibilidade nº 18/2025*

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA**, RG 07.501.733-43 SSP/BA e CPF 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 Bairro Parque Verde em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADO: ALTAMIRANDO MIRANDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG 287174573 SSP/BA e do CPF nº 396.564.205-78, residente e domiciliado na Rua Cleriston Andrade, nº 847 Bairro São João em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

### **DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato administrativo nº 18/2025, celebrado em 08 de janeiro de 2025, referente ao processo de Inexigibilidade nº 18/2025 do Processo Administrativo nº. 18/2025.

### **DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 18/2025, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 04/09/2025.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DO FORO

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 04 de setembro de 2025.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

---

**ALTAMIRANDO MIRANDA MAGALHÃES**

RG 287174573 SSP/BA e CPF 396.565.205-78

Distratado

### TESTEMUNHAS:

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025**

O Município de Bom Jesus da Lapa, por meio da Comissão de Leilão e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, realizará Leilão Público **exclusivamente virtual** para a alienação de bens móveis e veículos inservíveis, no dia **30 de setembro de 2025**, às **10h**, pelo site <https://www.hastaleiloes.com.br>.

**VISITAÇÃO**

Os bens poderão ser visitados de **15 a 19 de setembro** e de **22 a 26 de setembro de 2025**, das 08h às 12h e das 14h às 16h, na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos (Av. Manoel Navais, s/n, Bairro Lagoa Grande). Agendamento pelo telefone (77) 99982-6257.

**CONDIÇÕES****DE****PARTICIPAÇÃO**

Podem participar pessoas físicas e jurídicas cadastradas no CPF ou CNPJ, com inscrição prévia no site do leiloeiro até **24h antes do leilão**.

Informações completas no site <https://www.hastaleiloes.com.br>.

**BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, 11 de setembro de 2025.**



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA****EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS REMANESCENTE Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, mediante Comissão de Leilão e Avaliação de Bens móveis Inservíveis, designados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, faz saber, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE ou OFERTA, às 10h do dia 30 de setembro de 2025, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO VIRTUAL, através do sítio eletrônico <https://www.hastaleiloes.com.br>, PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, regendo-se pelas disposições legais vigentes, em especial a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que institui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis e veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, conforme descrição detalhada no Anexo I deste Edital.

**2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO**

- 2.1. O início do certame dar-se-á em sessão pública exclusivamente on-line no sítio eletrônico <https://www.hastaleiloes.com.br>, no dia 30 de setembro de 2025, a partir das 10h.

**3. PERÍODO, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO DOS BENS**

- 3.1. Os bens serão leiloados nas condições em que se encontram e poderão ser visitados nos dias 15 a 19 de setembro de 2025 e dos dias 22 a 26 de setembro de 2025, das 08h às 12h e das 14h às 16h, no endereço: Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos de Bom Jesus da Lapa, Av. Manoel Navais, s/n, Bairro Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000 - Departamento de Transportes. Contato para marcação da visita: Sr. Ricardo Santana (77) 99982-6257.
- 3.2. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes em seus locais de exposição, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação ou retirada de peças.
- 3.3. Os interessados em realizar a visita deverão estar portando documento de identidade oficial com foto.
- 3.4. Não haverá visita dos bens no dia da realização do leilão.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Os lances poderão ser ofertados por pessoa física, maior e capaz, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e pessoa jurídica, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devendo efetuar o cadastro prévio do usuário no sítio





### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

- <https://www.hastaleiloes.com.br>, observando as instruções e anuindo as regras de participação dispostas no site.
- 4.2. Os interessados em apresentar lances on-line deverão efetuar o cadastro no sítio <https://www.hastaleiloes.com.br> em até 24h (vinte e quatro horas) antes de iniciar o fechamento do leilão, tempo necessário para análise dos dados cadastrados e homologação da participação.
- 4.3. Após a conclusão e validação do cadastro, os interessados poderão participar do leilão e ofertar lances.
- 4.4. O cadastro prévio do usuário é requisito indispensável para habilitação e participação do licitante no leilão virtual.
- 4.5. É vedada a participação de servidores públicos do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, bem como do leiloeiro e seus empregados.
- 4.6. Para os lotes classificados como sucata, poderão ofertar lances:
- Sucata Aproveitável: Somente empresas do ramo de desmonte, devidamente registradas no DETRAN de sua sede ou instalações, conforme análise dos dados pelo órgão competente (objeto social com “desmanche de veículos” e CNAE 4530-7/04 ou 4530-7/04 + 4541-2/07), nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução CONTRAN nº 611/2016.
  - Sucata Inservível: Somente pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que atuem nos ramos de siderurgia, fundição e/ou reciclagem, nos termos da legislação vigente, estando devidamente habilitadas conforme determina o artigo 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. A cópia do Edital na íntegra poderá ser obtida na internet, no sítio <https://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br> e no sítio do leiloeiro oficial <https://www.hastaleiloes.com.br>.

## 5. DOS LANCES

- 5.1. Os lances poderão ser oferecidos exclusivamente de forma virtual, por meio da INTERNET, estabelecendo-se como lance mínimo os valores divulgados no sítio <https://www.hastaleiloes.com.br>, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a maior oferta válida, aceita pelo leiloeiro.
- 5.2. No leilão virtual os lances serão realizados de modo on-line, por meio de acesso identificado, no site do leiloeiro, a partir da publicação deste edital.
- 5.2.1. O interessado deve efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro (<https://www.hastaleiloes.com.br>) para anuência às regras de participação dispostas no site e obtenção de “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realização de lances em conformidade com as disposições deste edital.
- 5.2.2. Os lances oferecidos via internet não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, da linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores da oferta.
- 5.2.3. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.





### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

- 5.3. No leilão virtual os documentos dos arrematantes são remetidos ao leiloeiro conforme instruções no momento do cadastro no sítio <https://www.hastaleiloes.com.br>.
- 5.4. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo leiloeiro no início da arrematação do lote, podendo o Presidente da Comissão de Licitação ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.
- 5.5. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão.

#### 6. DO JULGAMENTO

- 6.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.
- 6.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão.
- 6.3. A ata com os arrematantes será afixada no mural do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, no primeiro dia útil seguinte a data do leilão, e publicada no Diário Oficial do Município.

#### 7. DA ARREMATAÇÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os valores referentes aos bens arrematados, obedecidos os valores mínimos de avaliação, somados à comissão de leilão, que trata a cláusula 7.4 deste Edital, serão pagos à vista (em até 24h) ao leiloeiro, de acordo com condições enviadas por e-mail logo após o leilão.

O Leiloeiro se obriga a realizar o devido depósito/transferência do valor total arrecadado com a venda dos lotes na conta do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA,

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
Banco: Banco do Brasil  
Agência: 0744-7  
Conta Corrente: 6246-4

- 7.2. A CPL, em conjunto com o Leiloeiro, reserva-se o direito de retirar, ou agrupar lotes ou parte de lotes, tudo de acordo com o interesse público, durante a realização do Leilão.
- 7.3. Os bens, objeto do presente LEILÃO, serão vendidos em lotes, obedecida a ordem numérica dos mesmos e entregues no estado e condições em que se encontram, devendo o interessado fazer a visitação antecipada no local, nas datas e nos horários discriminados no item 3, pois não serão aceitas reclamações posteriores.
- 7.4. No ato da arrematação, o vencedor fica obrigado a pagar o valor total do lote arrematado somado a valor referente à comissão do leiloeiro, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do lance e taxas de igual percentual 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o leilão





### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

- 7.5. A compra em Leilão, por meio de lance maior oferta é irrevogável, no caso de haver desistência ou recusa do arrematante em efetuar o pagamento do lote, o arrematante perderá todo e qualquer direito sobre o lote arrematado podendo o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA apresentá-lo em novo leilão.
- 7.6. Ocorrendo a hipótese que trata o item anterior será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, sendo considerada dívida líquida e certa nos termos do art. 786 e seguintes do NCPC/2016, sem prejuízo das sanções previstas no Código Penal.
- 7.7. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da nota fiscal a ser emitida pelo Leiloeiro. Todos os arrematantes estarão sujeitos às penalidades do art. 335 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.
- 7.8. Os valores pagos a título de multa não excluem a obrigatoriedade do pagamento dos valores decorrente de despesas operacionais/administrativas e a comissão ao leiloeiro.

#### 8. DA ENTREGA

- 8.1. Os bens leiloados e arrematados deverão ser retirados até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazos, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem arrematado, até o máximo de 15 (quinze) dias, quando perderá o arrematante todos os direitos sobre o mesmo, reincorporando-se este, automaticamente, ao patrimônio do Município, na qual deverá ser promovido novo Leilão para arrematação dos lotes.
- 8.2. A remoção dos bens arrematados será por conta e risco exclusivo do arrematante.
- 8.3. A retirada dos bens ficará condicionada a apresentação da Nota de Venda emitida pelo Leiloeiro.

#### 9. DO LEILOEIRO

- 9.1. O Leilão Público será conduzido e levado a efeito pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Maurício Paes Inácio, inscrito na Junta Comercial sob a matrícula nº 11/023515-0, devidamente credenciado, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.
- 9.2. O Leiloeiro, após o leilão, expedirá em favor do arrematante a Nota de Arrematação.
  - 9.2.1. A Nota de arrematação será emitida, em 02 (duas) vias, após o pagamento do valor total do bem arrematado.
  - 9.2.2. A Nota de Arrematação, juntamente com cópia do edital de leilão, constitui instrumento legal de comprovação de transferência dos direitos sobre os bens pelo arrematante.
- 9.3. Dúvidas e esclarecimentos serão dados pelo Leiloeiro, Sr. Maurício Paes Inácio, e-mail: contato@hastaleiloes.com.br, WHATSAPP: (71) 99951-5325.

#### 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A interposição de impugnação ao presente Edital deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, sendo avaliada em conjunto com o Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Móveis





### MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

- Inservíveis e o Leiloeiro, bem como a Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes da data prevista para realização do leilão.
- 10.2. A interposição de recurso quanto ao resultado do LEILÃO deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, sendo avaliada em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e o Leiloeiro, bem como a Procuradoria Geral do MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata do LEILÃO.
  - 10.3. As vendas realizadas no presente LEILÃO serão irrevogáveis e irretroatáveis, não sendo permitido aos arrematantes recusar o lote adquirido, pleitear a redução do valor de arrematação ou desistir da compra.
  - 10.4. Fica certo que as fotografias dos lotes divulgadas na internet ou exibidas durante o leilão por meio do sistema de imagens são meramente ilustrativas e não liberam o participante de uma análise mais detalhada que deverá ser feita com visitação pelos interessados no local onde se encontram os lotes.
  - 10.5. O simples fato de o interessado participar e pleitear a compra de algum lote, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estipuladas no presente Edital e no estado de conservação dos veículos ou sucatas que compõem os lotes a serem leiloados.
  - 10.6. Será desclassificado ou considerado desistente, o arrematante que não atender as condições estabelecidas no presente Edital, aplicando-se, no que couber, as penalidades nele previstas.
  - 10.7. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, por meio da Comissão de Leilão, poderá a qualquer tempo por motivos justificados, em atendimento à conveniência administrativa e ao interesse público, retirar do leilão qualquer um dos lotes ou parte dos lotes descritos neste Edital.
  - 10.8. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos e a identificação dos arrematantes, o resumo da licitação e os fatos relevantes ocorridos no processo licitatório.
  - 10.9. A ata será assinada, ao final do leilão, pelo presidente da Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
  - 10.10. Ficam os arrematantes cientes, desde já, que são responsáveis pela regularização física dos veículos e apresentação dos mesmos para inspeção veicular obrigatória (vistoria) junto ao DETRAN, necessária à transferência de propriedade. Toda e qualquer correção, reparo, remarcação de chassi, reposição de motor, alteração de cor, vistoria e /ou regularização de KIT GÁS (GNV), adaptação, retificação exigida pelo órgão de trânsito para realização da vistoria obrigatória ou qualquer divergência com relação ao KM registrado no odômetro do veículo e necessidade de correção para fins de transferência de propriedade, será de inteira responsabilidade dos arrematantes, respondendo estes também pelos atrasos, multas e /ou custos decorrentes dessas intervenções.
  - 10.11. As taxas e emolumentos porventura devidos pela transferência dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante, inclusive quanto à transferência da titularidade dos veículos junto ao DETRAN/BA, bem como quaisquer ônus pendente junto ao órgão de Trânsito – DETRAN/BA.
  - 10.12. O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA não se responsabilizará por eventuais danos causados a usuários dos bens arrematados, bem como não oferecerá garantia dos mesmos, tendo em vista serem apreçados no estado de conservação em que se encontram.
  - 10.13. Fica eleita a Comarca de BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, como foro competente para dirimir questões administrativas e judiciais oriundas do presente edital.



**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**

BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, 11 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão de Leilão e Avaliação de Bens Móveis Inservíveis





## MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA

## ANEXO I

## LISTA DOS BENS PARA ALIENAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
25	Marca/Modelo:VW/SAVEIRO MARIMAR AMB   Placa:PKD1705   RENAVAM:1099272367   Chassi:9BWKB45UXGP087015   Cor:BRANCA   Ano:2016/2015	R\$ 8.000,00
26	Marca/Modelo:PA CARREGADEIRA W20 CASE   Placa:NID   RENAVAM:NID   Chassi:NID   Cor:NID   Ano:NID	R\$ 50.000,00
27	Marca/Modelo:FORD/CARGO 2428 E   Placa:NYS0878   RENAVAM:321856708   Chassi:9BFYCEJX8BBB78452   Cor:BRANCA   Ano:2011/2011	R\$ 36.000,00
28	Marca/Modelo:IVECO/TECTOR 260E2 USINA MÓVEL DE ASFALTO MARCA SR   Placa:QPH3978   RENAVAM:1167939813   Chassi:93ZE2RMH0E8926859   Cor:BRANCA   Ano:2014/2014	R\$ 200.000,00
29	Marca/Modelo:IVECO/CITY CLASS 70C17 DIESEL   Placa:S/1 EMPLAC   RENAVAM:597075271   Chassi:93ZL68C01D8447185   Cor:AMARELA   Ano:2012/2013	R\$ 23.000,00
32	Marca/Modelo:FORD/CARGO1717 E   Placa:NWH8716   RENAVAM:323197329   Chassi:9BFYCE6U2BBB76193   Cor:BRANCA   Ano:2011/2010	R\$ 31.500,00
39	Marca/Modelo:RENAULT/MASTERAMB RONTAN   Placa:OKY4553   RENAVAM:506591280   Chassi:93YADC1H6DJ274306   Cor:BRANCA   Ano:2013/2012	R\$ 20.000,00
41	Marca/Modelo:RENAULT/MASTERAMB RONTAN   Placa:OKY4977   RENAVAM:506698076   Chassi:93YADC1H6DJ274298   Cor:BRANCA   Ano:2013/2012	R\$ 20.000,00
43	Marca/Modelo:RENAULT/MASTERAMB RONTAN   Placa:NYW1812   RENAVAM:330465317   Chassi:93YADCUH6AJ451729   Cor:BRANCA   Ano:2010/2010	R\$ 18.000,00
49	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO	R\$ 1.050,00
60	Marca/Modelo:VW Saveiro   Placa:PLO8B13   RENAVAM:1184206497   Chassi:9BWKB45U4KP034285   Cor:BRANCA   Ano:2019/2018	R\$ 18.000,00
61	Marca/Modelo:TRATOR NEW HOLLAND TL 75   Placa:NID   RENAVAM:NID   Chassi:HCCZTL75CDCL02423   Cor:NID   Ano:NID	R\$ 30.500,00
62	Marca/Modelo:MOTONIVELADORA NEW HOLLAND   Placa:NID   RENAVAM:NID   Chassi:HBZN0140PDAF02171   Cor:AMARELA   Ano:2013	R\$ 100.000,00
63	Marca/Modelo:RETROESCAVADEIRA CAT   Placa:NID   RENAVAM:NID   Chassi:CAT0416EPMFG09140   Cor:NID   Ano:NID	R\$ 66.800,00
64	Marca/Modelo:MMC/L200 TRITON   Placa:PLG3119   RENAVAM:1167277667   Chassi:93XLJL1TKCJ13066   Cor:VERDE   Ano:2018/2019	R\$ 33.000,00
65	Sucata Hospitalar	R\$ 600,00
66	Sucata Escolar	R\$ 500,00
67	Marca/Modelo: I/MB 416SPRINTER REV AMB   Placa: RCU1D17   RENAVAM: 1238857660   Chassi: 8AC907643LE183963   Cor: BRANCA   Ano: 2020/2019	R\$ 50.000,00
68	Marca/Modelo: IVECO/TECTOR 170E21   Placa: RPI1E01   RENAVAM: 1320419191   Chassi: 93ZA01RF0P8950904   Cor: BRANCA   Ano: 2023/2022	R\$ 150.000,00



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB23-336F-6F79-79DA-5CE5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB23-336F-6F79-79DA-5CE5



### Hash do Documento

b343ad7e55cb1f2ca5df6f7ad481989eebe02d3d9f707b257b9431d9e2ed5a57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/09/2025 16:48 UTC-03:00